



Proc. nº 1 955/48

Solicita esclarecimen-
tos sôbre o Ensino Normal.

Pelo presente a Revma. Madre Catarina Lepori, diretora do Ginásio Bem-Aventurada Teresa Eustóchio Verzeri, de Sto. Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, solicita informações sôbre alguns pontos referentes à organização e administração do ensino normal, que passo a esclarecer:

1º - Pergunta a interessada se o 1º ciclo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 4º do decreto-lei nº 8 530 de 2/1/46, é o próprio curso ginásial e, nêsse caso, porque o programa daquele é diferente do estabelecido para êste.

O dispositivo legal citado estabelece o seguinte: "Curso Regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão sómente o primeiro ciclo de ensino normal". Quanto à definição do que se entende por primeiro ciclo de ensino normal, encontramos-la no artigo 2º da mesma lei, que fixa: "O ensino normal será ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, e o segundo, o curso de formação de professôres primários em três anos".

O objetivo dêsse curso de regentes de ensino primário está também definido na citada lei, que, entre as finalidades gerais do ensino normal, estabelece a de "prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias" (art. 1º) e especifica ainda que "aos alunos que concluirem o curso de primeiro ciclo de ensino normal será expedido o certificado de regentes de ensino primário" (art. 36º).

Verifica-se, pois, que o primeiro ciclo de ensino normal possui finalidades específicas de formação profissional - a preparação de docentes primários. Êsse objetivo de formação profissional não existe no curso ginásial, como se pode verificar nas finalidades definidas pela Lei Orgânica do Ensino Secundário.

rio (art. 1º, decreto-lei nº 4 244 de 9/4/42) e que são, a par da formação da personalidade integral dos adolescentes, "dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial". Portanto, embora sejam ambos os cursos - ginasial e de formação de regentes de ensino - de 2º grau, pois são feitos após os estudos primários, seus objetivos diversos os distinguem perfeitamente. Apenas para admissão ao curso de 2º ciclo do ensino normal, são os referidos cursos considerados correspondentes. (Art. 21, Lei Orgânica do Ensino Normal).

Fica assim também esclarecida a necessidade de programas diferentes para os referidos cursos, pois os currículos e os programas devem ser adaptados aos objetivos desses cursos, que, como vimos, visam metas diversas.

2º- Quanto à dependência administrativa dos estabelecimentos de ensino normal, é a seguinte a situação atual: a Constituição Nacional de 1946 concedeu aos Estados e ao Distrito Federal autonomia na organização de seus sistemas de ensino (art. 171), desde que respeitadas as diretrizes e bases de educação nacional a serem estabelecidas pela União (art. 5º, nº XV, letra d). Estas diretrizes e bases estão sendo elaboradas pela Comissão Nacional de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e enquanto não forem baixadas, cada sistema de ensino normal estadual continuará a ser regido pela legislação do respectivo Estado e por êle administrado.

A ação da União, relativamente aos sistemas estaduais de ensino será apenas de auxílio pecuniário (parágrafo único, art. nº 171, Const. Nac.) ou de assistência técnica, quando o requeriram os Estados aos competentes órgãos federais.

3º- Com referência à possibilidade de um professor registrado em caráter permanente para o ciclo secundário, lecionar em Curso Normal, sendo o assunto referente à administração do sistema normal estadual, e, como foi dito acima, da exclusiva competência do Estado, sómente à Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul caberá pronunciar-se sobre a questão.

4º- Quanto à questão apresentada referente ao ramo do Curso Superior para o qual faculta ingresso o certificado de conclusão do curso normal, cumpre-me informar que, de



acôrdo com o decreto-lei nº 8 195 de 20/11/46, é permitido, para admissão a Faculdades de Filosofia, substituir a apresentação da prova de conclusão dos cursos fundamental e complementar, ou de um dos cursos de colégio pelo diploma devidamente registrado, aos professores normalistas com o curso regular de, pelo menos, seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os cursos de pedagogia, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, geografia e história.

Portanto, nêsse caso, o curso de Escola Normal (2º ciclo do ensino primário) poderá substituir os cursos de colégio, clássico ou científico.

2. À vista do exposto, sugiro seja feito expediente à solicitante comunicando os esclarecimentos acima prestados e enviando anexo um exemplar da Lei Orgânica do Ensino Normal baixa da pelo decreto-lei nº 8 530 de 2 de janeiro de 1 946.

I.N.E.P. S.O.E. Em 29 de setembro de 1 948.

Eva Garfinkel

Eva Garfinkel

Técnico de Educação

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor

I.N.E.P. S.O.E. Em 29-9-48

Magomar Furtado Monteiro
(Chefe da S.O.E.)

De acôrdo. Recueita-se, juntamente com a legislação citada, cópia deste parecer. I.N.E.P., em 29-9-48

Dr. L. Furtado

65056

Santo Ângelo, 4-8-1948 AUG 12 AM 10 52

Sr. Chefe da Secção de Informações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

R I O D E J A N E I R O

Peço a V. S. as seguintes informações, referentes ao Ensino Normal:

- 1- Como se há de interpretar o artigo 4º, § 1º do decreto-lei Nº 8 530 de 2 de Janeiro de 1946 ? " O CURSO NORMAL REGIONAL SERÁ O ESTABELECIMENTO DESTINADO A MINISTRAR TÃO SOMENTE O 1º CICLO DO ENSINO NORMAL ". Este 1º ciclo não é o próprio ginásio ? Como se explica então ser o programa daquele, diferente do programa deste ?
- 2- O Ensino Normal, a que parece, é federal. Po que motivo então devem os Estabelecimentos onde se ministra o ensino normal, depender do Estado e não diretamente da União ?
- 3- Pode o professor registrade em carater permanente para o 2º ciclo secundário, lecionar em Curso Normal ?
- 4- Para que ramo do Curso Superior faculta ingresso o certificado de conclusão do curso normal ? Ou melhor, pode a Escola normal substituir o Colégio clássico ou o científico ?

Sem mais, com estima e apreço

Madre Catarina Lepori
Madre Catarina Lepori

Diretora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Proc 65056/48

A' consideração do Sr Diretor, ofinando pelo encaminhamento do processo ao I.N.E.P. órgão a que está subordinado o ensino

S.P.Q.E 6. IX. 1948

Sylnia Barts Sfe

chefe subst

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
 17 SET 1948
 PROTOCOLO Nº. 1965/48

ao Sr. Diretor do INEP,
 as devidas fins.

Blm, 9.9.48

Almeida
 Diretor

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — Colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em 7 / 19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 5.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 4.

5

65056/48 GIN. BEM. AVENTURADA TERESA. MUS-
E O TOCHIO VERZERI-S. ANGELO-RGS

65056 12-8-48 24 E O
Of. 4/8/48-ENSINO-consulta s. realiz. curs.
normal

DES

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete:

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — Colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

—
Guarde esta ficha para
provar que já passou
adiante o processo.

—
Poderá inutilizá-la
quando o Serviço de
Comunicações lhe de-
volver a ficha branca,
n.º 1, em que figura
seu recibo.

—
Observe as instruções
que figuram no verso
das fichas.

65056/48 GIN. BEM. AVENTURADA TERESA FIE
E O TOCHIO VERZERI-S. ANGELO-R. M.

65056 12-8-48 24 E O.
Of. 4/8/48-ENSINO-consulta s. realiz. curs.
normal

DES

REMETE:

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — Colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

5
F. M.

Guarde esta ficha para
provar que já passou
adiante o processo.

65056/48 GIN. BEM. AVENTURADA TERESA EUS
E O TOCHIO VERZERI-S. ANGELO-RGS

Podará inutilizá-la
quando o Serviço de
Comunicações lhe de-
volver a ficha branca,
n.º 4, em que figura
seu recibo.

65056. 12-8-48 24 E O
Of. 4/8/48-ENSINO-consulta s. realiz. curs
normal

Observe as instruções
que figuram no verso
das fichas.

REMETE: DES
RECEBE:
DATA:
RECIBO:

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 4.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 3.

4

65056/48 GIN. BEM. AVENTURADA TERESM. EU
E O TOCHIO VERZERI-S. ANGELO-RGS

65056 12-8-48 24 E O
Of. 4/8/48-ENSINO-consulta s. realiz. curs
normal

DES

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete:

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 1.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca anterior.

data

1
F. M.

65056/48 GIN. BEM. AVENTURADA TERESA EUS-
E O TOCHIO VERZERI-S. ANGELO-RGS

65056 12-8-48 24 E O
Of. 4/8/48-ENSINO-consulta s. realiz. curso
normal

DES

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

- (E) Remete:
- (F) RECEBE:
- (G) DATA:
- (H) RECIBO:

2
F.

Em 18 de outubro de 1948.

Revma. Madre Catarina Lepori
Diretora do Ginásio Bem-Aventurada
Teresa Eustáquio Verzéni
SANTO ANGELO - RIO GRANDE DO SUL

Senhora Diretora,

Vossa carta de 4 de agosto do corrente ano, em que solicitais alguns esclarecimentos relativos à organização e administração do ensino normal, foi encaminhada a este Instituto para ser respondida.

Assim, tenho o prazer de vos remeter, em anexo, cópia da informação, prestada pela Seção de Organização Escolar do I.N.E.P., na qual encontrareis os desejados esclarecimentos, bem como um exemplar da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Atenciosamente,

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

1955/48

Processos n.ºs. 3 406, 3 449 e 3 450/48

Tratam os anexos processos do pedido de isenção de provas orais das alunas da Escola Normal de Pelotas, Rio Grande do Sul, que obtiveram determinada média durante o ano escolar.

2. A matéria está enquadrada em dispositivos da Lei Orgânica do Ensino Normal. Com efeito, o Decreto-lei n.º 8 530, de 2-1-46, relativo ao assunto, dispõe, em art. 33, que "será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta pelo menos, em cada disciplina". O parágrafo 1.º, do citado dispositivo, por sua vez, estabelece que "a nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final".

3. Nestas condições, não há como justificar-se a pretensão das interessadas.

4. Considerando, entretanto, que é da competência dos Estados a organização dos seus sistemas de ensino, sua solução, por conseguinte, deverá depender do que sobre o assunto fixar a administração do ensino naquela unidade.

5. À vista disso, opino que se responda às interessadas nos termos desta informação.

I.N.E.P. S.O.E., em 31 de dezembro de 1948.

Ascendino Leite

Ascendino Leite
Técnico de Educação int.

de acord. de 5/1/49

[Handwritten signature]

6
Em 11 de janeiro de 1949.

Senhor Secretário,

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência o in
cluso processo n. 3.450/48, dêste Instituto, em que foi apreciado as
sunto de interesse de alunas do curso normal de estabelecimentos dês
se Estado.

Solicitando o obséquo de fazer chegar ao conhecimen
to das interessadas a solução dada aos seus pedidos, renovo a Vos-
sa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Sr. Dr. Eloy José da Rocha
Secretario de Educação E Saúde
PÔRTO ALEGRE - Est. do Rio Grande do Sul.
zo.10.1.949.



Proc. nº 3 394/48

Em telegrama, dirigido a este Instituto, o Sr. José Gonçalves de Souza, chefe da Seção de Ensino do Segundo Grau do Departamento de Educação do Estado de Goiás, consulta sobre a possibilidade de normalistas, diplomados pelo regime anterior à Lei Orgânica, prestarem exame vestibular para ingresso em Faculdade de Filosofia.

2. De acordo com o decreto-lei 8 195 de 20/11/1 946, é permitido aos candidatos à admissão a Faculdades de Filosofia (seções de pedagogia, letras néo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, geografia e história) substituir a apresentação da prova de conclusão dos cursos fundamental e complementar, ou de um dos cursos de colégio, pelo diploma de professor normalista com o curso regular de, pelo menos, seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida.

Assim sendo, ressalvadas as exigências peculiares à matrícula, são estas as duas únicas condições, previstas em lei, que o professor normalista, diplomado pelo regime anterior à Lei Orgânica, deverá preencher, a fim de ficar credenciado para o concurso de habilitação em questão.

3. À vista do exposto, sugiro seja feito expediente ao interessado nos termos da presente informação.

I.N.E.P. S.O.E., em 30 de dezembro de 1 948.

Dagmar Furtado Monteiro
Dagmar Furtado Monteiro
Chefe da S.O.E.

*de acord. Traçante de
R 571/49
Mit*

Em 7 de janeiro de 1949.

Ilmo. Sr.
José Gonçalves Souza
Secretário de Educação
GOIÂNIA - Est. de Goiás

Senhor Professor,

Atendendo à solicitação feita em telegrama dirigido a este Instituto, tenho o prazer de passar às vossas mãos, na cópia anexa, os esclarecimentos que sobre o assunto prestou a Seção de Organização Escolar, deste Instituto.

Atenciosas saudações.

Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

10

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

TIPO

INDICAÇÕES DE TAXADAS E

Recebido:

De

às

por

Bragu
_____ horas



DR. MURILO BRAGA EDINEP - RIO DF = =

EDINEP

M. EDUCAÇÃO, 10. AND.

PREÂMBULO: === R 168 GOIANIA GO 260-41-20-1030 =

18412

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

SESG NR 41 DE 20-11-48 FINESA INFORMAR NOS NORMALISTAS DIPLOMADAS REGIME ANTERIOR LEI ORGANICA PODEM EXAME VESTIBULAR FACULDADE FILOSOFIA PT ATS SDS JOSE GONCALVES SOUZA CHEFE SECAO ENSINO SEGUNDO GRAU SEC EDUCACAO - =

a' SOE.
22/11/48
[Signature]





ESTADO DE GOIAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Of. N.º SESG n.º 36/48 SEÇÃO DE ENSINO DO 2º GRAU

GOIÂNIA 1/7/948



Exmo. Sr.

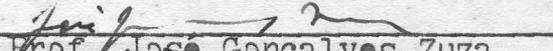
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Rio de Janeiro

Em virtude de se acharem os estabelecimentos de ensino normal dêste Estado em periodo de adaptação à Lei Orgânica, tomamos a liberdade de solicitar a V.Excia. esclarecimentos sobre a regulamentação do item 3, do artigo 49º, dêsse documento legal.

Esperando merecer o presente a autêntica solicitude de V.Excia., com estima e gratidão subscrevemo-nos

ATENCIOSAMENTE


Prof. José Gonçalves Zuza
Chefe da Seção

SOE / 13/7
Exmo. Sr.

Dr. Murilo Braga

M.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

RIO DE JANEIRO



Proc. nº 1 489/48

Esclarecimento sôbre disposição da Lei Orgânica do Ensino Normal.

O Professor José Gonçalves Zuza, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás solicita ao I.N.E.P. esclarecimentos sôbre a regulamentação do item 3, do art. 49º da Lei Orgânica do Ensino Normal, por se estar procedendo à adaptação dos estabelecimentos dessa modalidade de ensino, naquele Estado, à referida lei.

2. O item citado dispõe o seguinte: "Dos candidatos ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino normal exigir-se-á inscrição em competente registro do Ministério de Educação e Saúde".

3. Sôbre o assunto cumpre-me informar: Sendo a Lei Orgânica do Ensino Normal anterior à Constituição, e tendo esta determinado que a União legislaria sôbre as diretrizes e bases da educação nacional, êste Ministério só poderá regulamentar a referida matéria em face do que estabelecer a Comissão de Bases e Diretrizes de Educação Nacional, cujos trabalhos se acham em vias de conclusão.

4. Assim sendo, não se deverá ainda exigir o cumprimento do dispositivo legal a que se refere a consulta, podendo o registro dos professôres de ensino normal ser feito no competente órgão administrativo do Estado.

5. Opino pois que se faça expediente ao interessado nos têrmos desta informação.

I.N.E.P. S.O.E. Em 19 de julho de 1948.

Eva Garfinkel
Eva Garfinkel

Técnico de Educação

de aut. de 20.7.48

Lippol

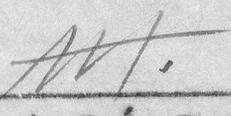
319

Em 22 de setembro de 1948.

Senhor Secretário,

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência, na cópia anexa, o parecer dêste Instituto emitido à vista da consulta formulada pela Secção de Ensino do 2º grau, dessa Secretaria, em ofício n. 36, de 1 de julho último.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.



Antonio Luis Baronto.

Subst. do Diretor do I.N.E.P.

Ao Sr. Dr. Helio Seixo Brito
Secretario de Educação e Saúde
GOIÂNIA - Est. de Goiás

JA/21.9.48



Proc. nº 2 022/48

Solicita esclarecimen-
tos sobre Lei Orgânica do
Ensino Normal.

Pelo presente o Snr. Helio Seixo de Brito, Secretário de Educação do Estado de Goiás, reitera a solicitação feita a este Instituto no sentido de obter esclarecimentos sobre a regulamentação do item 3, do artigo 49 da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal.

2. A referida solicitação já foi atendida pelo I.N.E.P., tendo sido enviado ao interessado o ofício nº 359 de 22 de setembro de 1948, ao qual foi anexada a cópia de informação dada ao processo por esta Secção.

3. Em face do exposto, sugiro seja enviada ao Snr. Secretário de Educação de Goiás nova cópia do citado expediente.

I.N.E.P. S.O.E. Em 14 de outubro de 1948

Eva Garfinkel

Eva Garfinkel

Técnico de Educação

De acordo. a despacho

I.N.E.P. - S.O.E. em 15-10-48

Magmar Furtado Monteiro
Chefe de S.O.E.

de acord. 2 18/10/48
[Assinatura]

Arquivar junto ao anterior.
JNEP, em 9.3.49

[Assinatura]

c) Aliás, é bem essa a situação existente no momento, enquanto não é baixada a regulamentação federal sobre o assunto. Os professores normalistas interessados em exercer a função, em determinado Estado, devem dirigir-se diretamente aos órgãos estaduais encarregados da organização e administração do ensino primário e normal, aos quais cabe, exclusivamente, tomar providências a respeito.

4. À vista do exposto, opino seja feito, mais uma vez, expediente à interessada, com as informações e sugestões aqui expressas.

I.N.E.P. S.O.E. Em 7 de julho de 1948.

Dagmar Furtado Monteiro
Dagmar Furtado Monteiro

Chefe da S.O.E.

de acordo. Superme. e l
da condutor do parecer.

em 7.7.48
Lippert



Proc. nº 1 199/48

Consulta sôbre Lei Orgânica

Trata o presente de um telegrama dirigido a êste Instituto pela Sr^a Maria Leonor Vasconcelos de Castro, inspetora federal em Manáus, Amazonas, reiterando a consulta que nos foi feita por carta, pela Diretora do Instituto de Educação do Amazonas sôbre a validade do diploma de professor primário, em todo o Território Nacional, de acôrdo com o artigo 55 da Lei Orgânica Federal referente ao ensino normal.

2. Primeiramente, tenho a informar que o caso já foi estudado pela Secção, tendo-se enviado a resposta em expediente saído a 17 de abril do corrente.

3. Em resumo, foram as seguintes as conclusões a que esta Secção chegou:

- a) O assunto é, de fato, da competência do Governo da União mas para sua solução está sendo aguardada a Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional, cuja elaboração está prevista na Constituição, mas que ainda não foi votada no Congresso.
- b) Tendo-se, porém, em vista o que se acha determinado no art.171 da Constituição Brasileira ("os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino"), seria perfeitamente plausível que as diferentes unidades federadas incluíssem, em suas legislações especiais, artigos permitindo, nos seus territórios, o exercício de professores formados em outros Estados, tal como já o fizeram algumas unidades (o Espírito Santo, o Rio de Janeiro, Minas Gerais, entre outras), desde que os candidatos preenchessem determinados requisitos, como por exemplo: curso normal com currículo e programa equivalentes aos do Estado, aprovação em concurso de ingresso na carreira, etc.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

DR MURILO BRAGA

Recebido:

MINISTERIO EDUCACAO

Ce _____ horas

10 ANDAR SALA

às _____ horas

por AS 1730

1008 RIODF



PREÂMBULO:

238 MANAUS AM 10560 43 28 1635

999/19

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

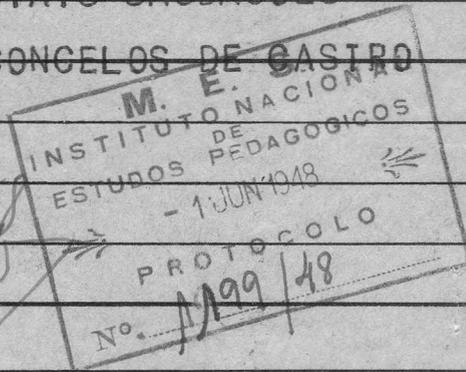
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

ROGO VOSSA EXCIA FINESA RESPONDER URGENTE CARTAS
DIRETORA INSTITUTO EDUCACAO ESTE ESTADO SOBRE
CASO ALUNAS CONCLUSAO CURSO PEDAGOGICO ESTE ANO
TENDO CURSO GINASIAL COMPLETO CORDIAIS SAUDACOES

MARIA LEONOR VASCONCELOS DE CASTRO
INSPECTORA FEDERAL

a' SOE (urgente) em 1/1/48



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTACÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

DOUTOR MURILO BRAGA
INEP MINISTERIO EDUCACAO
10 ANDAR RIODF

Recebido:

De AS 10
às _____ horas
por _____



706511

PREAMBULO:

74 MANAUS AM 10152 54 27 1445

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGOGICOS
20/11/48
Nº. 1611/48

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

AGRADECENDO SEU TELEGRAMA QUATROCENTOS NOVENTA SETE E VINTE DOIS CORRENTE ROGO VO SSENCIA MANDAR EXPEDIR SEGUNDA VIA OFICIO CEMTO SESSENTA DOIS DE ABRIL ULTIMO VIRTUDE ATEH ESTA DATA NAO HAVER CHEGADO QUI REFERIDO OFICIO PT SAUDACOES MARIA LEOMOR VASCONCELOS DE CASTRO IMPETORA FEDERAL INSTITUTO EDUCACAO AMAZONAS

A'sentaria para providencia com urgencia
em 29/7/48
[Signature]